



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

Processo Nº3211/2025

D Nº 03871/2025

TERMO DE DECLARAÇÃO:

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018, **RESOLUÇÃO CMMA nº15/2021 de 20 de Maio de 2021** e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM/DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº3211/2025 de 10 de abril de 2025 – SEPLAMA/DEMA, expede o presente **TERMO DE DECLARAÇÃO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: MARA FABIANA MACHADO MIRANDA
CNPJ/: 657.258.400-34
ENDEREÇO: RUA GENERAL NETO, 658.
FONE: (55) 3244-1616
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.573-370

A PROMOVER ATIVIDADE DE: LIMPEZA/REFORMA E CONSTRUÇÃO DE AÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL

LOCALIZAÇÃO: VL MARCO DO LOPES, BR 293
ESPINILHO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

MATRÍCULA: 11.721 REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2

NÚMERO DE REGISTRO NO CAR: RS-4317103-E48A.7F9C.FCD2.43D7.88ª6.8C07.71DC.C291

BACIA HIDROGRÁFICA: SANTA MARIA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA(AÇUDE)
Latitude:-30.841114ºS e Longitude:-55.574660ºW Sirgas 2000

Situação Legal: PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

Ramo de Atividade:

117,20

Impacto Ambiental:

BAIXO

II- Condições e Restrições:

A - Quanto ao projeto a ser implantado:

1. As atividades devem obedecer às informações fornecidas no processo.
2. Bacia Hidrográfica: Rio Santa Maria.
3. Responsável Técnico: ENG.AGR. ELOI LUFT OBRA OU SERVIÇO: ART N°13730464 Carteira n°RS 082824.
4. Características da obra final: 01 Açudes.
Ponto de Intervenção: superficial.
Tipo de intervenção: reservatórios para fornecimento de água para dessedentação animal.

Coordenadas Geográficas do açude:

Coordenadas Geográficas (lat/long) no sistema Geodésico, SIRGAS 2000				SIOUT	Area m² (espelho água)
Lat. Açude 1	-30.8411° -30.8412°	Long. Açude 1	-55.5747° -55.5747°	2025/006.302-1	1.146,0

III- Quanto às obras a serem realizadas:

5. Deverão ser respeitadas e consideradas as Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme estabelecido em Leis Federais 2651/2012 (Código Florestal) e 12727/2012;
6. Esta declaração isenta a apresentação de projeto com cálculos memoriais para limpeza, reforma e construção de açudes/bebedouros para dessedentação animal, desde que tenha até 10.000 m² de lâmina d'água.
7. O material proveniente da limpeza do açude deverá ser utilizado na confecção do maciço ou ser depositado em área desnuda da propriedade, ou ainda, em vias de acesso, não podendo ser comercializado ou depositado fora da área da propriedade.
8. O empreendedor ficará responsável pelo dimensionamento correto do vertedouro a fim de que este promova a estabilização do maciço, evitando com isso, a possibilidade de colapso deste, caso o volume de água extravase a capacidade de armazenamento em elevadas precipitações.

IV - Quanto às características da área de aplicação:

9. Não poderão ser lançados resíduos ou dejetos em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;
10. Caso a bacia de inundação ultrapasse áreas limítrofes da propriedade, deverá ser anexado junto ao processo o termo de concordância/aceite do proprietário lindeiro;
11. O deságue do vertedouro não poderá acarretar no carreamento de material para propriedades lindeiras, devendo ser contido na propriedade objeto;

V - Quanto às condições da propriedade:

12. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;

13. O maquinário que será utilizado deverá apresentar condições de operacionalidade, com revisão e manutenção para evitar acidentes e vazamentos de óleos ou graxas;

14. Não é permitido movimento de terra fora da área objeto;

15. Fica proibida qualquer atividade de limpeza e reforma de açudes nos meses de setembro, outubro e novembro, minimizando com isso o impacto sobre a fauna.

Esta Declaração só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1 (UM) ANO a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Declaração só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão.

Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

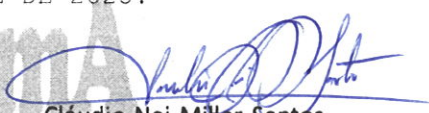
Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 29 de ABRIL DE 2025 A 29 DE ABRIL DE 2026.

Santa Ana do Livramento, 29 DE ABRIL DE 2025.

Seplama - Dema

Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário Municipal de
Planejamento e Meio Ambiente


Cláudio Nei Miller Santos
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Santa Ana do Livramento - RS



